



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO
AFETO A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO
TEMPO DE SERVIÇO DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO 001/2013 – SMECE/HO**

O Prefeito Municipal do Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra o resultado da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço do Edital nº. 001/2013:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
138052	Candidato pede revisão de sua nota de títulos pelas seguintes razões: 1. Diferença grande de notas entre os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Tênis de Mesa. 2. Nota muito baixa no cargo de professor de Tênis de Mesa, já que possui: habilitação, pós-graduação, outra graduação, mais de 10 (dez) cursos e tempo de serviço.
SITUAÇÃO	De fato há diferença entre as notas, pois o cargo de Educação Física foi analisado com base na Lei Complementar nº. 291/2011 e o cargo de Tênis de Mesa com base na Lei Complementar nº. 314/13. Histórico: Para o cargo de Educação Física , o candidato recebeu nota 8, ou seja, 3,2 pontos, com validação dos seguintes títulos: Tempo de Serviço: 1,5 Pontos; Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização: 0,20 Pontos (o candidato apresentou 15 certificados, porém, considerando o critério de que serão validados apenas cursos realizados a partir de 01/01/2012 e com carga horária de 8 horas, a avaliadora identificou que apenas 3 certificados poderiam ser validados); Graduação: 0,70 Pontos (considerada apenas a graduação em Educação Física, pois o outro título do candidato é em Farmácia); Pós-graduação: 0,80 (considerado o título de Mestrado em Saúde Coletiva). Para o cargo de Tênis de Mesa , o candidato recebeu nota 3,75, ou seja, 1,5 pontos, com validação dos seguintes títulos: Tempo de Serviço: 1,5 Pontos; Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização: 0 Pontos (nenhum certificado foi validado, conforme determina a Lei Complementar, os cursos devem ser em Tênis de Mesa, o que não se aplica); Graduação e Pós-graduação: não foram considerados os títulos de graduação e pós-graduação por não atender a Lei Complementar nº. 314/13, art. 4º E, inciso I, alíneas "a" e "b" (não apresentou o Registro no Conselho Regional de Educação Física). A pontuação da pós-graduação está diretamente condicionada a validação do título de graduação (critério utilizado para todos os candidatos), portanto, pontuado no item correspondente. Desta forma, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Herval D'Oeste, SC, 29 de janeiro de 2014.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal